

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*\*ATENÇÃO! O PRESENTE CONTRATO DEVE SER LIDO ATENTAMENTE POR COMPLETO E ASSINADO APENAS SE O CONTRATANTE ESTIVER DE ACORDO COM TODO O TEOR DO MESMO.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MULINO CIDADANIA**, pessoa jurídica inscrita com a razão social **DI GOMES GUERRA ELIETE, PARTITA IVA Nº 02295630509**, com sede na VIA FIORENTINA, Nº 161, PISA/TOSCANA - CAP 56121, ITÁLIA, devidamente representada no Brasil pelo **INSTITUTO GIOVANNA LIMA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº **29.529.097/0001-06**, com sede na RUA TOPÁZIO, Nº 28, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES - CEP 29.146-676, neste ato representada por sua diretora **GIOVANNA GOMES LIMA COSTA**, doravante denominada CONTRATADA, de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa física, inscrita no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, Identidade Nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, residente na RUA/AVENIDA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços nos termos que abaixo seguem.

## DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATADA:

**CLÁUSULA 1** - A empresa CONTRATADA obriga-se a executar na Itália, para o CONTRATANTE os serviços de CONSULTORIA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO À CIDADANIA ITALIANA;

**CLÁUSULA 2** – Antes da chegada do CONTRATANTE na Itália, a CONTRATADA se compromete em acompanhar e orientar na montagem do processo, alinhando assim toda a documentação de acordo com as exigências de cada COMUNE nos quais atuamos;

**CLÁUSULA 3** – A CONTRATANTE irá recepcionar o cliente na sua chegada a **Cidade de Pisa** (aeroporto e/ou estação), e arcar com as referidas despesas de Transfer destes locais até a acomodação;

**CLÁUSULA 4** – A CONTRATANTE assegura acompanhar o CONTRATADO a todo e qualquer órgão público necessário nas etapas do processo de RECONHECIMENTO DE CIDADANIA ITALIANA, inclusive com as despesas de Transfer para esses locais quando necessário, garantindo o amparo total da língua italiana;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se como órgãos públicos necessários nas etapas do processo de reconhecimento da cidadania:

- a. QUESTURA, para efetuar a declaração de presença, passo desnecessário para quem não faz voos diretos para a Itália;
- b. AGENZIE DELLE ENTRATE para a emissão de CODICE FISCALE;
- c. UFFICIO ANAGRAFE para ser efetuado a entrada na RESIDÊNCIA;

- d. UFFICIO CITTADINANZA para protocolar a DOMANDA de RECONHECIMENTO DE CIDADANIA.

**CLÁUSULA 5** – A CONTRATADA assegura acompanhar o andamento do processo de reconhecimento de cidadania do CONTRATANTE até o momento de sua conclusão;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalta-se que é de responsabilidade da CONTRATADA, acompanhar presencialmente o CONTRATANTE perante aos órgãos e oficiais, **somente quando realmente necessário** ou **diante de convocação pelas autoridades**. Assim, quaisquer medidas tomadas impulsivamente pela parte CONTRATANTE, que possam comprometer o bom andamento do processo ou ainda o bom relacionamento com os oficiais é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA 6** – A CONTRATADA assegura ainda que, após a conclusão do processo, acompanhará o CONTRATANTE na obtenção dos documentos italianos, tais como: Identidade Eletrônica, a qual é indispensável, Tessera Sanitaria e Passaporte Italiano. Ressalta-se que as taxas para emissão de tais documentos devem ser pagas pela parte CONTRATANTE, não encontrando-se tais valores inclusos no importe que deve ser pago para a CONTRATADA;

**CLÁUSULA 7** – A CONTRATADA garante realizar GRATUITAMENTE o RECONHECIMENTO DA CIDADANIA de filhos menores de 18 anos, não residentes na Itália, junto ao processo dos pais requerentes, em COMUNE específico, ressalta-se a necessidade de informar tal condição adiantadamente pois não é válido para todos os COMUNI onde a CONTRATADA atua;

**CLÁUSULA 8** – A CONTRATADA se reserva a aceitar apenas processos de requerentes que venham realizar o RECONHECIMENTO DA CIDADANIA sozinhos, sem acompanhantes que não sejam também requerentes;

**CLÁUSULA 9** – A CONTRATADA apresentará uma data da entrega da DOMANDA de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA junto ao Comune, somente após o início da validade do contrato, informação destacada ao final deste contrato;

**CLÁUSULA 10** – A CONTRATADA se compromete ainda em acompanhar o CONTRATANTE à algumas tarefas básicas, tais como:

- a. Compra de chip de telefonia italiana e escolha do plano;
- b. Primeira ida ao supermercado, apresentando o funcionamento e o sistema do mesmo;
- c. Acompanhamento inicial a farmácia, caso necessário;
- d. Acompanhamento inicial a hospital, caso necessário.

**CLÁUSULA 11** – A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer hospedagem condizente com as exigências do COMUNE, pelo período de 90 dias no imóvel de residência (residência apresentada para o devido andamento da DOMANDA de cidadania), estando este período de hospedagem incluso no valor pago pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro** - Se porventura, o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA exceda este período, caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de valor de aluguel pelo período excedente aos 90 dias, até a conclusão de todo o processo;

**Parágrafo Segundo** – Já fica acordado o valor mensal de aluguel, após o período de 90 dias fornecido pela parte CONTRATADA, no importe de €300,00 (TREZENTOS EUROS), pagos no início de cada mês excedente.

**CLÁUSULA 12** – Fica ainda a cargo da parte CONTRATADA, fornecer ao CONTRATANTE um apartamento compartilhado, incluindo as despesas de gás (banho, cozinha e aquecimento), energia elétrica, água e coleta de lixo. Encontrando-se o apartamento devidamente mobiliado e equipado com fogão, forno, microondas, geladeira, liquidificador, utensílios de cozinha, máquina de lavar roupas, smartTv, internet (WI-FI), e um quarto compartilhado que será munido de armário pessoal, cama, roupas de cama e banho;

**Parágrafo Primeiro** – Fica a cargo exclusivo da CONTRATADA estabelecer a designação e divisão dos quartos da melhor forma possível;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA tem a obrigação de manter o bom funcionamento de todos os objetos e serviços contidos na casa, tais como: aquecimento, internet, luminárias, eletrodomésticos e similares.

## DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATANTE:

**CLÁUSULA 13** – Cabe exclusivamente a parte CONTRATANTE providenciar toda a documentação necessária para o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA, quando necessário devidamente retificada, traduzida por tradutor juramentado, e apostilada em cartório conforme CONVENÇÃO DE HAIA que está em vigor no Brasil desde 14 de agosto de 2016;

**Parágrafo Primeiro** – É de responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os respectivos custos para a obtenção da documentação citada nesta cláusula;

**Parágrafo Segundo** – Deve ainda o CONTRATANTE garantir a autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, devendo apresentar as certidões de INTEIRO TEOR de nascimento, casamento e óbito, bem como a Certidão Negativa de Naturalização.

**CLÁUSULA 14** - Providenciar as passagens aéreas de IDA e VOLTA, preferencialmente voos diretos para a Itália, assim como o SEGURO VIAGEM para o referido período;

**CLÁUSULA 15** - Por questões óbvias e jurídicas, será de responsabilidade do CONTRATANTE, se porventura ocorra alguma condição que não possa ser sabida anteriormente (exemplo, a NON RINUNCIA por parte do ascendente, ou alterações da legislação) que venha a impedir que o mesmo seja reconhecido como cidadão italiano, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer encargo;

**CLÁUSULA 16** – É de responsabilidade do CONTRATANTE arcar com as taxas não inclusas no valor do serviço prestado firmado neste contrato, a serem pagas diretamente aos funcionários

do setor responsável, no momento do atendimento, não havendo nenhuma intermediação da CONTRATADA no processo de pagamento de tais valores;

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por taxas não inclusas:

- a. Marca da Bollo (selo necessário para o processo de RECONHECIMENTO DE CIDADANIA) - € 16,00;
- b. Identidade Italiana Eletrônica (indispensável a emissão) - € 22,00;
- c. Permesso de Attesa di Cittadinanza (necessário caso o processo exceda o período de 90 dias) - € 120,00;
- d. Passaporte Italiano (não obrigatório) - € 118,00.

**Parágrafo Segundo** - Destaca-se ainda que tais valores podem sofrer variação entre o período de assinatura desse instrumento particular e o devido pagamento das taxas junto aos órgãos italianos competentes, ficando a CONTRATADA isenta da complementação de tais valores caso isso ocorra;

**CLÁUSULA 17** – Cabe ao CONTRATANTE arcar com as suas despesas pessoais, tais como: alimentação, higiene pessoal, medicamentos, passeios, etc; Bem como, com qualquer gasto relacionado a transporte, seja público ou privado, para fins não relacionados ao processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA;

**CLÁUSULA 18** - O CONTRATANTE é responsável por manter a organização e limpeza do apartamento, bem como a coleta seletiva do lixo. O descumprimento das regras de coleta, podem acarretar multa da parte do COMUNE, que será paga através de rateio entre todos os residentes do apartamento multado. Ressalta-se que cabe aos residentes, a distribuição dos afazeres;

**CLÁUSULA 19** - É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir a boa utilização de todos os objetos, utensílios e eletrodomésticos contidos no apartamento. Deste modo, danos provocados pela má utilização, podem ser cobrados;

**CLÁUSULA 20** – É obrigação do CONTRATANTE Respeitar à privacidade dos colegas, portanto, é proibida a entrada nos quartos vizinhos sem ser convidado ou sem autorização, bem como a entrada de pessoas ou amigos nas dependências do apartamento, exceto familiares próximos, devendo assim haver a prévia comunicação à CONTRATADA e aos demais moradores;

**CLÁUSULA 21** - Fica expressamente proibido sons e barulhos no período de 22:30 até as 07:00 do dia seguinte. Qualquer denúncia ou multa proveniente de descumprimento dessa cláusula, podem ser revertidas para rateio aos residentes;

**CLÁUSULA 22** – É obrigação do CONTRATANTE acolher a designação e divisão dos quartos pré estabelecida pela CONTRATADA, ficando vedada qualquer mudança de local de estadia sem prévia autorização;

**CLÁUSULA 23** - Por fim, é obrigatório à todos residentes na mesma acomodação, garantir o bom convívio e a prática do respeito um para com o outro. Fica expressamente proibido,

qualquer agressão física ou verbal entre os moradores. É exigido, da parte de todos, o diálogo, a compreensão e o bom senso;

**CLÁUSULA 24** – Cabe ao CONTRATANTE estar ciente de que o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA não prevê um prazo para a sua conclusão, desta forma se faz obrigatório que o CONTRATANTE permaneça em sua residência até a conclusão do mesmo;

**Parágrafo Único** - Porventura, caso o CONTRATANTE venha a afastar-se da residência, antes da devida conclusão do processo, será de sua inteira responsabilidade responder a qualquer medida adotada pelo COMUNE.

**CLÁUSULA 25** - Caso a duração do RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA exceda os 90 dias de residência abarcados por esse contrato, deverá o CONTRATANTE efetuar o pagamento do período excedente nos termos dos Parágrafos 1(um) e 2(dois) da Cláusula 11;

**CLÁUSULA 26** - É de responsabilidade do CONTRATANTE, após se retirar do imóvel de residência utilizado para o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA, **em um período máximo de 30 dias**, providenciar a transferência de sua residência (cambio di residenza) ou efetuar sua inscrição AIRE (Anagrafe Italiani Residenti All'estero) fora do território italiano.

**Parágrafo Único** – Caso o CONTRATANTE venha a descumprir este prazo, o COMUNE será notificado, cabendo ao órgão competente a liberdade de convocar uma nova visita do VIGILE URBANO, e tomando as medidas cabíveis.

## **DAS CLAUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA 27** – Fica estabelecido um prazo máximo de 7 dias, que será contado a partir do término do período de hospedagem oferecido (90 dias) ou do período abarcado pelos alugueis excedentes, para o CONTRATANTE entregar as chaves do imóvel a parte CONTRATADA, desobrigando assim ambas as partes de quaisquer vínculos;

**CLÁUSULA 28** – Pela contratação dos serviços prestados pela CONTRATADA para o RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA, levando-se em consideração os termos do presente instrumento, fica estabelecido por cada pessoa requerente, o valor no importe de **€ 3.500,00** (TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS).

**Parágrafo Único** - O pagamento do serviço contratado deverá ser efetuado em 3 parcelas, conforme as alíneas a seguir:

- a. Conforme apresentado no início deste documento a MULINO CIDADANIA ITALIANA, é representada no Brasil por nossa parceira **INSTITUTO GIOVANNA LIMA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 29.529.097/0001-06**, sendo ela a responsável pela emissão e envio de nosso contrato inicial ao endereço do CONTRATANTE. Desta forma a primeira parte do pagamento deverá ser efetuada diretamente ao INSTITUTO, no valor de 10% do total do contrato (€ 350,00 – TREZENTOS E CINQUENTA EUROS). O referido

pagamento, é recebido como uma garantia da contratação de nossos serviços e requisito indispensável para o início da validade do presente contrato, bem como para a definição de uma data para a apresentação da “DOMANDA” junto ao COMUNE;

- **TAXA DE CÂMBIO** - O valor de cálculo do euro será feito na melhor cotação TURISMO vigente na data do depósito, com base no site [www.melhorcambio.com](http://www.melhorcambio.com), para a cidade de VITÓRIA/ES;
- O recibo de pagamento será enviado ao cliente via e-mail após a compensação do valor. Destaca-se que **o valor especificado acima, não será reembolsado caso à parte CONTRATANTE venha a desistir da continuação da contratação e/ou do processo;**
- O pagamento desta primeira etapa, deve ser realizado mediante transferência ou depósito bancário, **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DO CONTRATO**, nos seguintes dados:

**GIOVANNA GOMES LIMA COSTA**

**CPF: 089.084.057-12**

**BANCO ITAÚ**

**AGÊNCIA 1424 / CONTA POUPANÇA 35653-1**

*Obs.: depósito/transferência somente na opção “conta poupança”*

- b. A segunda parcela a ser paga ocorrerá após a acomodação do CONTRATANTE na residência, deverá ser efetuada diretamente a **MULINO CIDADANIA**, pessoa jurídica inscrita com a razão social **DI GOMES GUERRA ELIETE, PARTITA IVA Nº 02295630509**, com sede na VIA FIORENTINA, Nº 161, PISA/TOSCANA - CAP 56121, ITÁLIA, na presença de sua consultora ELIETE GOMES no importe de **45%** do valor total do contrato (**€ 1575,00 – MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS**) feito em espécie. Momento este no qual a CONTRATADA emitirá o respectivo recibo com os dados fiscais de ambas as partes e será firmado uma via do contrato assinadas diretamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- c. A terceira parcela deverá ser paga após a entrega dos documentos junto ao Comune e, tendo em mãos o protocolo da “DOMANDA” de cidadania, entregue pelo oficial do UFFICIO CITTADINANZA. Neste momento o CONTRATANTE deverá fazer o pagamento do restante do valor em aberto, qual seja, **45%** do valor total do contrato (**€ 1575,00 – MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS**) feito em espécie. Momento este no qual a CONTRATADA emitirá o respectivo recibo com os dados fiscais de ambas as partes.

**CLÁUSULA 29** - O presente contrato entrará em vigor após o cumprimento por parte do CONTRATANTE de dois requisitos, sendo eles, o pagamento do definido na alínea “a” do parágrafo único da cláusula 28, bem como do recebimento por parte do INSTITUTO GIOVANA LIMA da via devidamente rubricada e assinada deste instrumento que deverá ser enviada pelo contratante no endereço do Instituto existente no preambulo.

**CLÁUSULA 30** - Fica eleito o foro da Comarca de CARIACICA - ES, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para resolver qualquer dúvida do presente contrato, estabelecendo-se ainda que às custas processuais, bem como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato, que correrão sempre às expensas de quem motivou a demanda.

Assim por estarem justos e acordados entre si, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

CARIACICA / ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

CONTRATADO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GIOVANNA LIMA**  
**CNPJ Nº 29.529.097/0001-06**

\_\_\_\_\_  
**NOME CONTRATANTE**  
**CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX**